



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO : N°068/2017
CONTRATO : N°007– DE 08/JUNHO/2017
AUTORIZAÇÃO: ATO DA MESA N°020, DE 08 DE JUNHO DE 2017.
LICITAÇÃO : DISPENSADA NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II (ABAIXO DO LIMITE PREVISTO), DA LEI FEDERAL N.º8.666/93 E DEMAIS LEIS ATUALIZADORAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, CNPJ-MF n° 67.172.312-0001/53, com sede na Avenida Tulipas, n° 45, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Presidente, Vereadora Naiara Regitano Hendrikx, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. n° 10.838.335-0 SSP/SP e C.P.F. n° 015.946.758-64, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CLKNET INFORMATICA LTDA. ME**, CNPJ n° 14.727.262/0001-67, situada à Rua José Sia, 339 – Bairro Itamaraty, Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu proprietário, Anderson Santiago, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. n° 42.083.044 SSP/SP e C.P.F. n° 361.510.558-37, denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o que segue:

I – OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Prestação de serviços de assessoria de informática e de manutenção de microcomputadores, monitores, impressoras jato de tinta, impressoras laser, nobreak, servidores, entre outros a fim de prevenção de problemas técnicos e correção dos problemas existentes na data da manutenção.

II – SERVIÇOS

2.1 – A assessoria compreende os seguintes serviços:

- manutenção preventiva e corretiva nas máquinas e rede,
- manutenção preventiva e corretiva no servidor,
- instalação de hardwares e softwares,
- instalação de antivírus e orientação sobre seu uso e atualizações;
- formatação das máquinas, quando necessário,
- backup local dos arquivos do servidor
- solução das dúvidas dos usuários,
- todo tipo de assessoria relacionada à tecnologia da instituição.

2.2 - Os serviços ora contratados serão prestados pela contratada de forma presencial e/ou remota, estando inclusos no presente contrato, 05 (cinco) chamados presenciais mensais, sem custo adicional. O suporte online (remoto) e via telefone são ilimitados.

2.3 – Os serviços serão executados conforme agendamento feito previamente entre as partes de forma que não comprometa o andamento da instituição.





(CONTRATO Nº007/2017 - Folha 02/07)

2.4 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços ora contratados, inclusive pelo fornecimento de todo o pessoal, materiais, produtos, máquinas equipamentos necessários ao seu desenvolvimento, sendo vedado à **CONTRATANTE** a qualquer atitude que vise a inserção de terceiro não autorizado previamente pela **CONTRATADA** na prestação de serviços objeto deste contrato. Esclarece-se que esta obrigação decorre da necessária segurança e ética demandada neste tipo de atribuição profissional, e à garantia de que apenas o pessoal de responsabilidade e confiança da **CONTRATADA** terá acesso aos dados e sistemas da **CONTRATANTE**.

2.5 – Os serviços serão executados somente nas máquinas sob a responsabilidade desta Câmara Municipal, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

2.6 – O presente Contrato não abrange as despesas com peças de reposição ou substituição, que correrão por conta da **CONTRATANTE**, bem como investimento técnico na segurança física dos computadores.

2.7 – O serviço será executado de maneira que permita sua continuação por qualquer profissional da área de manutenção de microcomputadores a qualquer momento.

III - DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS ÀS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** além das demais obrigações constantes no presente contrato fica obrigada a:

- a. Manter o local da prestação dos serviços ora contratados com as condições adequadas para o desenvolvimento das atividades;
- b. Prezar pelo bom funcionamento da rede elétrica do local da prestação de serviços a fim de evitar eventuais acidentes;
- c. Fornecer suprimentos para melhor funcionamento dos ativos, respeitando sempre as orientações acerca da marca e tipo de produto a ser adquirido, conforme orientações da **CONTRATADA**;
- d. Efetuar o pagamento dos serviços contratados dentro dos limites fixados neste contrato.
- e. Orientar e zelar para que seus funcionários não coloquem em risco a segurança das máquinas, softwares e servidores, responsabilizando-se integralmente pelo mau uso dos mesmos, inclusive pela abertura de programas nocivos, que podem comprometer todo o ambiente de trabalho.

IV - DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do presente contrato, fica obrigada a:

- a. Executar os serviços descritos na cláusula segunda do presente instrumento;
- b. Levar ao conhecimento da **CONTRATANTE** eventuais omissões constatadas, contradições ou dúvidas contidas nas informações recebidas e necessárias para execução dos serviços;
- c. A **CONTRATADA** se exime de qualquer obrigação proveniente da instalação de software de caráter duvidoso indicado pela **CONTRATANTE**;

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra - S.P.]



(CONTRATO Nº007/2017 - Folha 03/07)

V - DA PRESTAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS

5.1 - A prestação emergencial de serviços ocorrerá no prazo de até 01 (uma) hora, observadas as seguintes hipóteses:

- I. Servidor inativo;
- II. Internet sem conexão, já observado pela prestadora do mesmo que o problema seja interno;
- III. Problemas que afetem um grande número de estações, ou que impossibilitem o funcionamento da empresa.

VI - DA INEXISTENCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

6.1 - Em hipótese alguma os pactos deste contrato ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores ou empregados de qualquer das partes.

VII – DO PREÇO

7.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos no objeto do contrato, a importância de **R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais**, até 10 dias do final do período da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal.

7.2 – Havendo a necessidade de chamados extras, será cobrada a visita no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

VIII – PRAZOS

8.1 – A execução plena dos serviços se fará em um período de 07 (sete) meses, a partir **12 de junho de 2017**.

8.2 - Até o término da atual contratação, havendo interesse mútuo na sua prorrogação, para períodos subsequentes, o valor mensal será estipulado de comum acordo.

IX – CASOS OMISSOS

9.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

X - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

10.1 - Crédito pelo qual correrá as despesas, de acordo com o Código Local – Classificação Funcional-Programática e Modalidade de Aplicação: 01.01-01.031.010.2.001-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]



(CONTRATO Nº007/2017 - Folha 04/07)

XI - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

11.1 - As partes obrigam-se por si, seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços e prepostos a manter a confidencialidade sobre todos os termos e negociações do presente contrato, não os divulgando sob nenhuma forma, obrigando-se, ainda, por si, seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos das partes contratantes, de que venha a ter acesso ou conhecimento, em razão do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento público, salvo se houver consentimento expresso da outra parte, em documento próprio, por escrito, bem como por determinação judicial, que obrigue a revelação das informações. A obrigação prevista neste item subsistirá a qualquer tempo, inclusive após o término do presente contrato.

XII – DA PENALIDADE

12.1 – Para a inexecução total ou parcial, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade da irregularidade;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

XIII – DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem multa, desde que comunicado, a outra parte, com antecedência de 30 (trinta dias). Neste caso, o pagamento será proporcional ao tempo de execução do contrato até então cumprido.

13.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, como administração pública, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

13.3 - O presente contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93:

- a) a qualquer tempo, pela **CONTRATANTE**, de forma motivada, por descumprimento das obrigações de qualquer das partes, com pagamento proporcional ao trabalho realizado calculado proporcionalmente ao prazo do contrato.
- b) por parte da **CONTRATADA**, mediante a falta de pagamento das parcelas previstas no item VII, vencidas em 30 (trinta) dias; ou pela não adoção de medidas, por parte da **CONTRATANTE**, indicadas como necessárias para o cumprimento do objeto deste contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

(CONTRATO Nº007/2017 - Folha 05/07)

XIV – DO FORO

14.1 – Os contratantes elegem o Foro Distrital de Artur Nogueira - Comarca de Mogi Mirim – SP, para eventuais discussões judiciais sobre a execução deste contrato.

XV - FINALIZAÇÃO

15.1 – A lavratura deste termo de Contrato de Prestação de Serviços, deu-se por autorização do Ato da Mesa nº020, de 08 de junho de 2017.

15.2 – E por estarem justas e acertadas as partes, após lerem e acharem conforme, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos da lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 09 de junho de 2017.

VEREADOR NAIARA REGITANO HENDRIKX

Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de Holambra

CLKNET INFORMATICA LTDA. ME
Anderson Santiago
CPF nº 361.510.558-37

Testemunhas:

Ana Paula Sales
R.G. nº 45.223.299-5 SSP/SP

Luiz Carlos de Campos
R.G. nº 11.983.092-9 SSP/SP

Termos do Contrato em ordem:

Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 299268





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

(CONTRATO Nº007/2017 - Folha 06/07)

AD E N D O

Documentos a serem apresentados pela **CONTRATADA**, para a efetiva contratação:

- CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL;
- CÓPIA DO CARTÃO DO CNPJ;
- CND FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS);
- CRF (CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS);
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- CÓPIA DO RG DO RESPONSÁVEL;
- CÓPIA DO CPF DO RESPONSÁVEL;
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

(CONTRATO Nº007/2017 - Folha 07/07)

ANEXO 10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

CONTRATADA: CLKNET INFORMATICA LTDA. ME, CNPJ nº 14.727.262/0001-67.

CONTRATO Nº: 007/2017

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria de informática e de manutenção de microcomputadores, monitores, impressoras jato de tinta, impressoras laser, nobreak, servidores, entre outros a fim de prevenção de problemas técnicos e correção dos problemas existentes na data da manutenção.

ADVOGADO(S): Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa – OAB/SP – 299.268 – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Holambra.

Empresa Contratada - Sem Advogado Constituído.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Holambra, aos 09 de junho de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Naiara Regitano Hendrikx - Vereadora/Presidente

E-mail institucional: camaraholambra@camaraholambra.com.br

E-mail pessoal: naiara@camaraholambra.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA

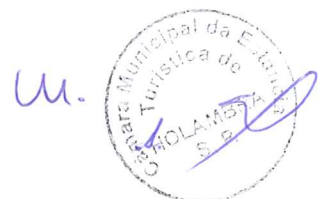
Nome e cargo: Anderson Santiago - Proprietário

E-mail institucional: anderson@alternativati.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituídos



FALECIMENTO Rubens Stolf

É com muito pesar que a família Stolf se despede de Rubens Stolf, marido, pai, avô, bisavô e eterno campeão de truco. Ficam as lindas memórias de uma vida plena de alegria e amor.

Agradecemos todo o cuidado e carinho da equipe que o acompanhou no PSF Santa Margarida e Policlínica Municipal.



Convidamos para a missa de 7º dia que será celebrada, domingo, dia 25 de Junho às 10h00 na Igreja Matriz do Divino Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

EXTRATO CONTRATO Nº007/2017

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra;

CONTRATADA: CLKNET Informática LTDA. – ME, CNPJ nº 14.727.262/0001-67;

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria de informática e de manutenção de microcomputadores, monitores, impressoras jato de tinta, impressoras laser, notebook, servidores, entre outros a fim de prevenção de problemas técnicos e correção dos problemas existentes na data da manutenção;

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses, a partir de 12 de junho de 2017;

VALOR MENSAL: R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser pago até 10 dias do final do período da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PRORROGAÇÃO: Até o término da atual contratação, havendo interesse mútuo na sua prorrogação, para períodos subsequentes, o valor mensal será estipulado de comum acordo.

AUTORIZAÇÃO: Ato da Mesa nº020, de 08 de junho de 2017;

LICITAÇÃO: Dispensada nos termos do artigo 24, II (abaixo do limite previsto), da legislação supracitada.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 09 de junho de 2017.

VEREADORA NAIARA REGITANO HENDRIKX

Presidente

Esta publicação custou aos cofres públicos R\$ 138,20 (cento e trinta e oito reais e vinte centavos).

Cartório de Holambra Daniel de Araújo Corrêa
Oficial / Tabelião
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião
de Notas do Município de Holambra da
Comarca de Mogi Mirim / SP



EDITAL DE PROCLAMAS

Nº885

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525, números 1, 3 e 4, do Código Civil Brasileiro:

RUBENS SIMÃO, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissional agricultor, nascido em Cosmópolis - SP, no dia vinte e sete de novembro de mil novecentos e cinquenta e três (27/11/1953), residente e domiciliado na Avenida das Tulipas, 664, Jardim Holanda, Holambra, SP, filho de JOSÉ SALOMÃO e de ADELIA ASSAD SIMÃO.
SILVANA MARIA GANDOLFI, nacionalidade brasileira, estado

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

EXTRATO

CONTRATO Nº008/2017

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra;

CONTRATADA: ELLA RESOLVE – LIMPEZA E AGILIDADE LTDA. – ME - CNPJ/MF sob o nº. 21.258.700/0001-50;

OBJETO: Contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviços de limpeza e conservação desta Casa de Leis, através de 01 (um) funcionário treinado, para uma jornada de 03 (três) vezes por semana; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 19 de junho de 2017;

VALOR MENSAL: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), pago mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, através da apresentação de nota fiscal;

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 002/2017, nos termos do artigo 22, III da legislação supracitada.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, 13 de junho de 2017.

VEREADORA NAIARA REGITANO HENDRIKX

Presidente

Esta publicação custou aos cofres públicos R\$ 138,20 (cento e trinta e oito reais e vinte centavos).

(26/04/1981), residente e domiciliado na Avenida Scholten, 58, Parque Residencial dos Imigrantes, Holambra, SP, filho de JUVENIL BATISTA BARBOSA e de ROMILDA DA SILVA BARBOSA.
BEATRIZ APARECIDA DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, estado civil divorciada, profissão serviços gerais, nascida em Capitão Leônidas Marques, PR, no dia dezoito e de abril de mil novecentos e oitenta e três (18/04/1983), residente e domiciliada no Sítio Santa Terezinha, s/nº, Bairroinho - Artur Nogueira, SP, filha de JULIO DIAS DOS SANTOS e de TEREZA SOARES DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em cartório e publicado na imprensa local.

Nº887

Faço saber que pretendem converter sua união estável em casamento e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525, número 1, 3, 4 do Código Civil Brasileiro: